DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.07
Horas: 06:13:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça - Feira, 07 de Agosto de 2018 | Número 082

Nesta Edição:

Expediente	01
Termo de Rerratificação PP n.º 001/2018 – PM Jeriquara	01
Leis Municipais – PM Jeriquara 2018	01 e 02

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Leis Municipais – PM Jeriquara 2018

= Lei Complementar n.º 088/2018 de 06 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018 de 31 de Julho de 2018). Referente – Autografo de Lei n.º 029 de 06 de Agosto de 2018). **Cria cargos no quadro geral permanente no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, alterando o artigo 3º da Lei Complementar n.º 069/2015 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências". EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1°. –** Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do município de Jeriquara, em seu artigo 3º da Lei Complementar n.º 069 de 16 de Dezembro de 2015, provimento em **"COMISSÃO"** os seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Cargos	Referência Símbolo	Carga Horaria Semanal	Requisitos
01	Assessor Departamento Financeiro	C - 15	30	Nível Superior
01	Assessor Departamento Social	C - 11	30	Nível Superior em Assistência Social

Parágrafo Único. – Seguem abaixo as atribuições dos respectivos cargos:

- Assessor Departamento Financeiro

O assessor do departamento financeiro é responsável por atividades que envolvem cálculos, habilidades com matemática; têm como responsabilidade controlar todas as movimentações bancárias, extratos, pagamentos, emissão de cheques, tarifas cobradas, investimentos, empréstimos, dentre outros. Responsável por elaborar o fluxo de caixa, buscar alternativas de investimentos e financiamentos e, além disso, analise de toda estrutura de capital da empresa. Controla todas as receitas geradas. Responsável por controlar os pagamentos realizados, por exemplo: fornecedores, colaboradores, impostos e dentre outros. Controle de todo o fluxo de caixa, os gastos, as notas de gastos que entram e saem, avalia os registros de contabilidade ou de atividade que envolva recursos financeiros.

- Assessor Departamento Social

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor. **Art. 3º.** Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei Complementar n.º 089/2018 de 06 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 004/2018 de 03 de Agosto de 2018). (Referente – Autografo de Lei n.º 030 de 06 de Agosto de 2018). "Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, tabela de rendimentos, sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências". **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Artigo 1º** - Fica alterado a partir desta data o anexo V, tabela I – Escala de Vencimentos (NASF) da Lei Complementar N.º 072 de 05 de Março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: **ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (NASF).**

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO (NASF)						
	Cargo/Função	Psicólogo (NASF)	Fisioterapeuta (NASF)	Terapeuta Ocupacional (NASF)	Farmacêutico (NASF)	Cirurgião Dentista (NASF)
	Carga Horária	30 h	30 h	30 h	30 h	30 h
DE	Rendimentos R$	1.666,51	1.666,51	1.666,51	1.666,51	1.666,51
PARA	Rendimentos R$	2.367,00	2.367,00	2.367,00	2.367,00	2.367,00

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, Anexo V, Tabela I – Escala de Vencimentos (NASF), dos cargos públicos a qual modifica e regulamenta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeriquara, os cargos de **Psicólogo (NASF), Fisioterapeuta (NASF), Terapeuta Ocupacional (NASF), Farmacêutica (NASF), Cirurgião Dentista (NASF),** com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei. **Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. **Artigo 4º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



Termo de Rerratificação PP n.º 001/2018 – PM Jeriquara

TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA E A EMPRESA COSTA MORAIS & CIA. LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. Processo nº. 001/2017, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro **GASOLINA COMUM**: com valor unitário de **R$ 4,25 e DIESEL COMUM**: com valor unitário de **R$ 3,25, DIESEL S-10** com valor unitário de **R$ 3,33, ETANOL** com valor unitário de **R$ 2,45.** Jeriquara-SP, 06 de agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.07
Horas: 06:13:37

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça - Feira, 07 de Agosto de 2018 | Número 082

Diário Oficial do Município de Jeriquara "Publicações Oficiais da Administração Municipal"

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
ADMNISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

= Lei Complementar n.º 088/2018 de 06 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 003/2018 de 31 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 029 de 06 de Agosto de 2018)

"Cria cargos no quadro geral permanente no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, alterando o artigo 3º da Lei Complementar n.º 069/2015 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1°. – Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do município de Jeriquara, em seu artigo 3º da Lei Complementar n.º 069 de 16 de Dezembro de 2015, provimento em **"COMISSÃO"** os seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Cargos	Referência Símbolo	Carga Horaria Semanal	Requisitos
01	Assessor Departamento Financeiro	C - 15	30	Nível Superior
01	Assessor Departamento Social	C - 11	30	Nível Superior em Assistência Social

Parágrafo Único. – Seguem abaixo as atribuições dos respectivos cargos:

- Assessor Departamento Financeiro

O assessor do departamento financeiro é responsável por atividades que envolvem cálculos, habilidades com matemática; têm como responsabilidade controlar todas as movimentações bancárias, extratos, pagamentos, emissão de cheques, tarifas cobradas, investimentos, empréstimos, dentre outros. Responsável por elaborar o fluxo de caixa, buscar alternativas de investimentos e financiamentos e, além disso, analise de toda estrutura de capital da empresa. Controla todas as receitas geradas. Responsável por controlar os pagamentos realizados, por exemplo: fornecedores, colaboradores, impostos e dentre outros. Controle de todo o fluxo de caixa, os gastos, as notas de gastos que entram e saem, avalia os registros de contabilidade ou de atividade que envolva recursos financeiros.

- Assessor Departamento Social

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Agosto de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
ADMNISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

= Lei Complementar n.º 089/2018 de 06 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 004/2018 de 03 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 030 de 06 de Agosto de 2018)

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, tabela de rendimentos, sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo V, tabela I – Escala de Vencimentos (NASF) da Lei Complementar N.º 072 de 05 de Março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (NASF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO (NASF)						
	Cargo/Função	Psicólogo (NASF)	Fisioterapeuta (NASF)	Terapeuta Ocupacional (NASF)	Farmacêutico (NASF)	Cirurgião Dentista (NASF)
	Carga Horária	30 h	30 h	30 h	30 h	30 h
DE	Rendimentos R$	1.666,51	1.666,51	1.666,51	1.666,51	1.666,51
PARA	Rendimentos R$	2.367,00	2.367,00	2.367,00	2.367,00	2.367,00

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, Anexo V, Tabela I – Escala de Vencimentos (NASF), dos cargos públicos a qual modifica e regulamenta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeriquara, os cargos de **Psicólogo (NASF), Fisioterapeuta (NASF), Terapeuta Ocupacional (NASF), Farmacêutica (NASF), Cirurgião Dentista (NASF),** com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária especifica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Agosto de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

